



**OCTANTE**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A. E OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO  
EM MASSA – PLD-FTP E MANUAL DE CADASTRO**

**Junho/2024**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO .....</b>	<b>10</b>
3.1. Serviços Prestados.....	11
3.2. Produtos Oferecidos.....	13
3.3. Canais de Distribuição .....	15
3.4. Clientes (Passivo).....	16
3.5. Prestadores de Serviços Relevantes.....	26
3.6. Agentes Envolvidos, Ambientes de Negociação e Registro e Operações de Securitização .....	31
<b>4. COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>5. POLÍTICAS DE TREINAMENTO.....</b>	<b>48</b>
<b>6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA .....</b>	<b>49</b>
6.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	49
<b>7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE.....</b>	<b>50</b>
<b>8. RELATÓRIO ANUAL .....</b>	<b>53</b>
<b>9. MANUTENÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS.....</b>	<b>54</b>
<b>10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES .....</b>	<b>54</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e Manual de Cadastro (“Política”) da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) e da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” e junto com a Securizadora, o “Grupo Octante”, para fins desta Política) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”) e pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (“Lei nº 13.810”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pelo Grupo Octante para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD-FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Securizadora e a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD-FTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas do Grupo Octante para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa é dever de todos os colaboradores do Grupo Octante, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários do Grupo Octante (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

## 2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança do Grupo Octante para assuntos relacionados à PLD-FTP – não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema – é composta pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP (abaixo definida), e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, o Grupo Octante adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD-FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD-FTP, nos termos desta Política.

## **2.1. Diretor de Compliance e PLD-FTP e Área de Compliance e PLD-FTP**

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Securitizadora e pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de Compliance e PLD-FTP"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance e PLD-FTP da Securitizadora e da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD-FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte Securitizadora e da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Área de Compliance e PLD-FTP").

O Diretor de Compliance e PLD-FTP, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do Grupo Octante e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance e PLD-FTP, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD-FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, nenhuma empresa do Grupo Octante poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance e PLD-FTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis ao Grupo Octante relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance e PLD-FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, tanto a Securitizadora quanto a Gestora deverão indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance e PLD-FTP, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Aplicar, implementar, manter e atualizar esta Política, bem como avaliar regularmente a presente Política, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da

- Securizadora e da Gestora, de forma a assegurar a sua eficiência, eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD-FTP, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável;
- (b) Implementar, acompanhar e monitorar o cumprimento e eficácia desta Política, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
  - (c) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
  - (d) Difundir a cultura de PLD-FTP entre os Colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
  - (e) Elaborar programas periódicos de treinamento dos Colaboradores;
  - (f) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD-FTP, conforme o caso e necessidade;
  - (g) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD-FTP;
  - (h) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação à Alta Administração, bem como aos órgãos competentes, conforme aplicável;
  - (i) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir com os procedimentos de PLD-FTP; e
  - (j) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD-FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, caberá ao Diretor de Compliance e PLD-FTP coordenar a atuação da Área de Compliance e PLD-FTP.

## **2.2. Alta Administração**

A Alta Administração da Securizadora e da Gestora, composta por todos os seus diretores (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos do Grupo Octante no tocante à PLD-FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD-FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance e PLD-FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos

- seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD-FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas do Grupo Octante responsáveis pela coleta, atualização e guarda de informações relacionadas a identificar os Clientes Diretos, conforme abaixo definidos, são adequados para o fim a que se destinam;
  - (e) Assegurar que os sistemas do Grupo Octante de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” do Grupo Octante, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD-FTP;
  - (f) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos e implementação da presente Política;
  - (g) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, das regras contidas na regulamentação em vigor relacionadas à PLDFTP e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
  - (h) Avaliar e deliberar sobre a pertinência de reporte de operações, propostas de operações ou situações que possam constituir sérios indícios de LDFTP para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), bem como para os órgãos supervisores competentes; e
  - (i) Discutir e deliberar acerca de temas relacionados a PLDFTP que não os previstos acima, conforme o Diretor de Compliance e PLD-FTP entenda necessário.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD-FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas do Grupo Octante, com especial destaque àquelas que vivenciam situações de maior risco de LD-FTP, incluindo, aqueles que tenham relacionamento comercial direto com Clientes Diretos, conforme abaixo definidos.

### **2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política**

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores do Grupo Octante por intermédio de acesso à rede interna do Grupo Octante, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance e PLD-FTP.

É dever de todos os Colaboradores relatar qualquer indício de situação atípica de LD-FTP à Área de Compliance e PLD-FTP para que referida Área, sob coordenação do Diretor de Compliance e PLD-FTP verifique as medidas que devem ser adotadas, incluindo eventual necessidade de deliberação quanto à comunicação ao COAF e demais órgãos competentes mencionados na regulamentação em vigor e na presente Política.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD-FTP aplicáveis às atividades do Grupo Octante deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance e PLD-FTP. Competirá ao Diretor de Compliance e PLD-FTP aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.5., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance e PLD-FTP sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses do Grupo Octante e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD-FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a próprio Diretor de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, por meio do canal de ouvidoria disponibilizado pelo Grupo Octante<sup>1</sup>, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance e PLD-FTP amplo direito de defesa.

### 2.3.1. Conheça seu Colaborador

Tanto Gestora quanto Securitizadora buscam conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, remuneração ou conduta pregressa, sendo certo que o Grupo Octante contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

---

<sup>1</sup> ouvidoria@octante.com.br

Ressalta-se que o Grupo Octante, quando da implementação do procedimento de análise de seus colaboradores (“KYE”) ora previsto, levou em consideração principalmente o risco de LD-FTP das atividades desempenhadas por cada Colaborador, a posição que ocupam, inclusive seu histórico profissional, de forma a verificar se o Colaborador possui envolvimento com crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outros delitos similares e outras informações, conforme abaixo disposto.

Neste sentido, antes da contratação de qualquer Colaborador, a Área de PLD-FTP realizará o cadastro e verificação cadastral e de antecedentes deste possível novo Colaborador, a fim de verificar seu histórico profissional e a existência de eventual envolvimento do possível novo Colaborador nos delitos acima mencionados.

Ademais, sem prejuízo do monitoramento constante a ser realizado pelos superiores hierárquicos, conforme mencionado acima, no mínimo anualmente, a Área de PLD-FTP realizará verificações a fim de identificar eventuais situações novas relacionadas à LD-FTP envolvendo seus Colaboradores, bem como verificará os investimentos pessoais dos Colaboradores, conforme declaração de investimentos constante da Política de Investimentos Pessoais e da Instituição adotada pelo Grupo Octante, inclusive com o objetivo de identificar eventual suspeita de envolvimento do Colaborador com LD-FTP e delitos correlatos, acompanhamento, assim, a situação econômico-financeira do Colaborador, bem como atualizando de forma regular suas informações cadastrais, investimentos pessoais, entre outros dados, sempre respeitada a intimidade e os sigilos protegidos pela regulamentação aplicável.

Para fins da avaliação e monitoramento previstos acima, a Área de PLD-FTP e os respectivos superiores hierárquicos, deverão empreender especial atenção para os casos em que as funções desempenhadas e/ou a posição que o Colaborador ocupa enseje maior probabilidade ou facilidade para a prática ou o envolvimento em LD-FTP (maior risco de LD-FTP). Neste sentido, o Grupo Octante identificou que os seguintes Colaboradores possuem maior risco de LD-FTP devido às funções desempenhadas e/ou posições ocupadas:

- Colaboradores que tenham relacionamento comercial direto com Clientes Diretos, conforme abaixo definidos, notadamente aqueles que tenham relacionamento direto com Clientes Diretos classificados como de Alto Risco de LD-FTP, conforme disposto nesta Política; e
- Colaboradores que tenham relacionamento com Agentes Envolvidos, conforme abaixo definidos, notadamente aqueles que tenham relacionamento direto com Agentes Envolvidos classificados como de Alto Risco de LD-FTP, conforme disposto nesta Política; e



- Colaboradores que avaliem os Agentes Envolvidos e os créditos a serem adquiridos pelos Patrimônios Separados, conforme abaixo definidos, bem como suas garantias, notadamente no caso de Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, conforme o caso, nos termos abaixo definidos, classificados como de Alto Risco de LD-FTP, conforme disposto nesta Política.

Cumprе reiterar que o Grupo Octante não aplica seu processo de KYE apenas no momento da contratação, mas também no monitoramento acima disposto e nos treinamentos periódicos (inclusive com a análise de performance no treinamento), nos termos desta Política, sempre adotando, assim, todas as medidas oportunas para que os seus Colaboradores tenham amplo conhecimento da regulamentação de LD-FTP aplicável às suas atividades, bem como das diretrizes, regras e procedimentos internos do Grupo Octante.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e PLD-FTP e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance e PLD-FTP, ao e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

Por fim, ressalta-se que o KYE do Grupo Octante também requer o conhecimento, compreensão, com a assinatura do Termo de Compromisso do Anexo I desta Política e com o Termo de Recebimento e Compromisso anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo Octante.

#### **2.4. Tratamento de Exceções**

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado investidor, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD-FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance e PLD-FTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

#### **2.5. Sanções**

O Grupo Octante não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance e PLD-FTP poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD-FTP previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

### **3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Com o objetivo de compreender seu nível de aceitação de riscos e identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de LD-FTP de acordo com suas próprias especificidades, a Securitizadora e a Gestora realizaram avaliação interna de risco (“AIR”), com a consequente Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) a ser aplicada de acordo com cada nível, nos termos abaixo dispostos.

Neste sentido e nos termos da Resolução CVM nº 50 e do Guia ANBIMA de PLD-FTP, o Grupo Octante deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar de forma efetiva os riscos de LD-FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma AIR e ABR para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD-FTP.

Desta forma, observada a AIR e a ABR do Grupo Octante, esta deverá, nos limites da sua atribuição para cada atividade, classificar em baixo, médio e alto risco de LD-FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 3.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 3.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 3.3)
- (d) Clientes (Item 3.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5)
- (f) Agentes Envolvidos, Ambientes de Negociação e Registro e Operações de Securitização (Item 3.6)

O Grupo Octante, por meio da Área de Compliance e PLD-FTP e do Diretor de Compliance e PLD-FTP, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política

para a definição e classificação de cada um dos itens “a” até “f” acima, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Securitizadora e da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance e PLD-FTP.

Além disso, o Grupo Octante ressalta que a ABR abaixo definida foi elaborada de acordo com a AIR do Grupo Octante e levando em conta não somente a visão da Área de Compliance e PLD-FTP, mas também de outras áreas estratégicas, tais como a área de crédito e de distribuição.

A AIR do Grupo Octante será revisitada periodicamente e, no mínimo, quando da revisão periódica desta Política e, eventuais alterações na AIR, poderão implicar em alterações dos critérios de classificação de risco abaixo dispostos e na ABR.

Ademais, a Área de Compliance e PLD-FTP do Grupo Octante atuará em todas as eventuais empresas que componham seu conglomerado econômico, se houver, existindo a centralização da avaliação de informações relacionadas às atividades desempenhadas por cada uma das empresas, o que permite uma visão global de eventuais situações relacionadas à LD-FTP que possam envolver o grupo e verificação do cumprimento das obrigações no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em suas respectivas AIR.

Neste sentido, a título de exemplo, informações coletadas no âmbito da atuação de determinada empresa do grupo poderão ser utilizadas na avaliação pela Área de Compliance e PLD-FTP para classificação de Cliente Direto, Agentes Envolvidos e Prestador de Serviços Relevantes, conforme abaixo definidos, por exemplo, no âmbito da prestação de serviços por outra empresa do grupo.

### **3.1. Serviços Prestados**

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito nos Formulários de Referência tanto da Gestora quanto da Securitizadora, disponíveis em seus respectivos *websites*, a

Gestora informa que desenvolve a atividade de gestão de recursos de terceiros, bem como a atividade de distribuição das cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão, conforme permitido pela regulamentação em vigor, enquanto a Securitizadora informa que desenvolve a atividade de securitização, conforme regulado pela Resolução CVM nº 60, assim como a atividade de distribuição dos ativos de securitização de sua própria emissão, conforme também permitido pela regulamentação em vigor.

#### 3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de securitização e distribuição de ativos de securitização por ela emitidos desempenhada pela Securitizadora, bem como a atividade de gestão de recursos e de distribuição de cotas de classes fundos de investimento sob gestão desempenhada pela Gestora;
- (b) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política;
- (d) Os Prestadores de Serviços Relevantes são, em grande parte, devidamente registrados e supervisionados pela CVM, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”); e
- (e) Os recursos colocados à disposição da Securitizadora e da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD-FTP de tais instituições.

Tanto a Securitizadora quanto a Gestora classificam os serviços por si prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LD-FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.5 abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LD-FTP, conforme o caso.

#### 3.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Securitizadora e pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação

- sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
  - (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pelo Grupo Octante.

### 3.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Securitizadora são ativos de securitização, enquanto os produtos da Gestora são cotas de classes de fundos estruturados e cotas de fundos de investimento multimercado.

O Grupo Octante realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP.

#### 3.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco, conforme aplicável à cada uma das empresas:

<b><u>Classificação: ALTO RISCO</u></b>	
<b>Natureza do Produto</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p><b>Produtos que atendam um dos requisitos abaixo: (i) sejam negociados privadamente, com exceção das hipóteses em que o detentor do título emitido privadamente seja o próprio originador do crédito ou parte relacionada, observadas as disposição regulatórias; (ii) cujos Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, conforme aplicável à Securitizadora, sejam considerados de Alto Risco de PLD-FTP, observados os critérios previstos no item 3.6 abaixo.</b></p> <p><b>No Caso da Gestora, produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora</b></p>	<p>Deverá adotar todas as medidas para fins de monitoramento previstas no item 3.4 desta Política, caso esteja atuando na qualidade de distribuidora dos produtos, ou tomar as diligências previstas no item 3.5., caso tenha contratado terceiro para a distribuição, bem como tomar todas as medidas previstas no item 3.6., respeitados os prazos ali previstos e a classificação para fins de ABR dos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, conforme aplicável à Securitizadora, respeitando-se, sempre, as periodicidades previstas em cada diligências, nos termos desta Política.</p>



<p>(investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, ressalvados os casos em que o terceiro seja uma gestora devidamente registrada na CVM, cujo cadastro seja considerado baixo ou médio risco.</p>	<p>Em caso de Comitê de Investimentos mencionado ao lado, deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.</p>
<b><u>Classificação: MÉDIO RISCO</u></b>	
<b>Natureza do Produto</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p><b>Produtos que, cumulativamente: (i) sejam negociados em mercados organizados; e (ii) cujos Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, conforme aplicável à Securitizadora, sejam considerados de Médio Risco de PLD-FTP, observados os critérios previstos no item 3.6 abaixo.</b></p> <p><b>No caso da Gestora, produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo.</b></p>	<p>Deverá adotar todas as medidas para fins de monitoramento previstas no item 3.4 desta Política, caso esteja atuando na qualidade de distribuidora dos produtos, ou tomar as diligências previstas no item 3.5., caso tenha contratado terceiro para a distribuição, bem como tomar todas as medidas previstas no item 3.6., respeitados os prazos ali previstos e a classificação para fins de ABR dos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, conforme aplicável à Securitizadora, respeitando-se, sempre, as periodicidades previstas em cada diligências, nos termos desta Política.</p> <p>Para o caso do produto da Gestora, deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais</p>



	recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
<b><u>Classificação: BAIXO RISCO</u></b>	
<b>Natureza do Produto</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<b>Demais produtos não previstos nos itens acima.</b>  <b>No caso da Gestora, demais produtos que atribuem a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.</b>	Deverá todas as medidas para fins de monitoramento previstas nos itens 3.3. e 3.4 desta Política, caso esteja atuando na qualidade de distribuidora dos produtos, ou tomar as diligências previstas no item 3.5., caso tenha contratado terceiro para a distribuição, bem como tomar todas as medidas previstas no item 3.6., respeitados os prazos ali previstos e a classificação para fins de ABR dos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, conforme aplicável à Securitizadora, respeitando-se, sempre, as periodicidades previstas em cada diligências, nos termos desta Política.

### 3.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, tanto a Securitizadora quanto a Gestora, em regra, realizam diretamente a distribuição dos ativos de securitização emitidos pela Securitizadora ou cotas das classes dos fundos geridos pela Gestora, sem prejuízo de também se utilizarem de intermediários contratados para tal distribuição.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a Gestora realizará o processo de Know Your Partner (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pelo Grupo Octante e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a

existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte Securitizadora e/ou da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

### **3.4. Clientes (Passivo)**

#### **3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes**

Para os fins deste Manual, o relacionamento comercial direto com o investidor em relação à Securitizadora e/ou à Gestora ocorre nas hipóteses em que esta(s) atue(m) como distribuidora (“Clientes Diretos”) dos títulos/ativos por ela securitizados/geridos, conforme o caso. Nas hipóteses em que não atue como distribuidora dos títulos de securitização que emita, no caso da Securitizadora, ou das cotas dos fundos sob gestão, no caso da Gestora, tão somente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição dos títulos/das cotas possui relacionamento comercial direto com o investidor.

Dessa forma, no curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, o Grupo Octante deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know Your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de pagamento dos ativos de securitização; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

O Grupo Octante deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, nos termos descritos abaixo.



Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Securitizadora e/ou pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pelas empresas, tais como no caso da Securitizadora, esclarecimentos sobre as originações e avaliações de crédito realizadas e no caso da Gestora, prestação de informações sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão das classes dos fundos geridos; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto ao Grupo Octante para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“*mailing*”); ou (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores, se assim contratados, ao administrador fiduciário das Classes sob gestão (“*boletagem*”).

#### 3.4.1.1. Processo de Cadastro

O Grupo Octante deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo II desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramenta/sistema tecnológico e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLD-FTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

O Grupo Octante mantém em documento escrito a previsão de fontes de informação utilizadas para a coleta, verificação e validação das informações de cadastro, e as respectivas classificações em função de seu grau de confiabilidade.

As informações e documentos serão analisados através dos Sistemas de PLD-FTP e pela Área de Compliance e PLD-FTP, sendo certo que os Sistemas de PLD-FTP ou a Área de Compliance e PLD-FTP poderão, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Securitizadora e/ou pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD-FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O Diretor de Compliance e PLD-FTP será responsável por avaliar pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso. Caso decida-se pelo início ou manutenção do

relacionamento com tal Cliente Direto, deverão ser arquivadas evidências das diligências empregadas para a completa identificação do Cliente Direto em questão, com as devidas evidências, sem prejuízo da adoção de monitoramento reforçado de operações ou situações atípicas deste Cliente Direto, assim como a condução de uma análise mais criteriosa acerca dos possíveis alertas gerados com vistas a uma possível comunicação ao COAF.

Casos com eventuais recusas também serão formalizadas pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP e arquivadas internamente pelo prazo mínimo regulatório de 5 (cinco) anos.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas do Grupo Octante.

O cadastro mantido pelo Grupo Octante deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>2</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

---

<sup>2</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.



- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) As classes de fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
  - (i) não seja classe exclusiva; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

Destaca-se que, nos casos de fundos nacionais registrados que sejam exclusivos, ainda que o Grupo Octante deva adotar diligências voltadas a identificar o beneficiário final, seja ele brasileiro ou estrangeiro, residente ou não residente, não é necessário que a Securitizadora ou a Gestora atuem com o mesmo protagonismo na coleta das informações cadastrais se comparado com a coleta de informações cadastrais nos demais casos em que seja obrigada nos termos da regulamentação em vigor.

Neste caso, a Securitizadora e/ou a Gestora empregarão seus melhores esforços para obter informações do cotista da classe exclusiva, até o beneficiário final podendo para tanto contar com o distribuidor da classe exclusiva, sem prejuízo de outras medidas que entender pertinentes para obter as informações necessárias. A Securitizadora ou a Gestora, conforme o caso, registrará por escrito todos os esforços de diligências realizadas, de modo contemporâneo à sua ocorrência, de forma a produzir suporte

documental capaz de demonstrar o que foi feito para obter tais informações e, eventuais dificuldades, impossibilidades ou não conhecimento do beneficiário final estará sempre amparada em evidências de que a instituição conduziu diligências razoáveis com o objetivo de promover a identificação correta do cotista e seu beneficiário final.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta o Grupo Octante de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, o Grupo Octante poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM nº 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco do Grupo Octante quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pelo Grupo Octante. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD-FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD-FTP, de acordo com os critérios de ABR do Grupo Octante. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD-FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso o Grupo Octante disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, o Grupo Octante, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD-FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, as empresas do Grupo Octante envidarão esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);

- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*<sup>3</sup>); e  
 (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

#### 3.4.1.2. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

<b>Classificação: ALTO RISCO</b>	
<b>Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade de Atualização Cadastral</b>
<p><b>(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD-FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em outros processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP para fins de LD-FTP;</b></p> <p><b>(ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP;</b></p> <p><b>(iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50 (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;</b></p> <p><b>(iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;</b></p> <p><b>(v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pelo</b></p>	<p>A cada 12 (doze) meses a contar da data do cadastro ou última atualização cadastral. A Área de Compliance e PLD-FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.</p>

<sup>3</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.



**Grupo Octante, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;**

**(vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que:**  
**(vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;**  
**(vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;**

**(viii) Que realizem ameaça a Colaborador do Grupo Octante, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de**



registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna do Grupo Octante; ou <b>(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.</b>	
<b><u>Classificação: MÉDIO RISCO</u></b>	
<b>Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade de Atualização Cadastral</b>
<b>Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.</b>	A cada 36 (trinta e seis) meses a contar da data do cadastro ou última atualização cadastral
<b><u>Classificação: BAIXO RISCO</u></b>	
<b>Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade de Atualização Cadastral</b>
<b>Clientes Diretos não listados acima.</b>	A cada 60 (sessenta) meses a contar da data do cadastro ou última atualização cadastral.

### 3.4.1.3. Atuação

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo o Grupo Octante acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;



- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador do Grupo Octante, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna do Grupo Octante;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (o) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores;
- (p) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada; e



- (q) Clientes Diretos em relação aos quais existem consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a indícios de LD-FTP que o Grupo Octante tenha conhecimento.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLD-FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD-FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD-FTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em produtos mais arriscados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de LD-FTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, o Grupo Octante estará atento às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores dos ativos a serem adquiridos, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD-FTP.

#### 3.4.1.4. Clientes Diretos que sejam Classes Alocadoras

Conforme previsto neste item, nos casos em que o Grupo Octante possua relacionamento comercial direto com os investidores, sendo estes, portanto, considerados “Clientes Diretos”, o Grupo Octante deverá observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo II.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam classes de investimento geridas por terceiros que venham a investir nos produtos securitizados/emitidos ou geridos, conforme o caso, pela Securitizadora ou pela Gestora (“Fundos Alocadores”), a empresa do Grupo Octante deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador (“Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores”).

Como exceção à solicitação da documentação do próprio Prestador de Serviço da Classe Alocadora, está a situação em que a Classe Alocadora seja um fundo exclusivo (“Classe Exclusiva Alocadora”), oportunidade em que as informações de cadastro desta Política devem ser exigidas do próprio cotista da Classe Exclusiva Alocadora, inclusive a obrigação de identificação do beneficiário final da Classe Exclusiva Alocadora, desde que este represente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das cotas da Classe distribuída pela Gestora.

Nas situações em que o gestor de recursos da Classe Exclusiva Alocadora decida não informar o beneficiário final, a Gestora/a Securitizadora, conforme aplicável, caso opte, por iniciar o relacionamento, o classificará como Cliente de “Alto Risco”.

### **3.5. Prestadores de Serviços Relevantes**

No caso de prestadores de serviços, os procedimentos do Grupo Octante devem ser implementados de acordo com a atividade contratada, o risco de LD-FTP que ela representa e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas que possam suscitar preocupações de LD-FTP.

Observados os serviços prestados e produtos oferecidos pela Securitizadora, bem como a AIR desta, a Securitizadora identifica como sendo prestadores de serviços relevantes em relação aos quais aplicará sua ABR, nos termos da regulamentação em vigor, os Distribuidores e os Agentes Fiduciários.

Já no caso da Gestora, esta é considerada, junto com o administrador fiduciário, como prestador de serviço essencial dos fundos de investimentos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos fundos geridos:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada; e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Gestora também poderá contratar outros serviços em nome das classes de investimento que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente).

O Grupo Octante, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços Relevantes, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pelo Grupo Octante:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores, conforme o caso: (i) custodiantes; (ii) entidades registradoras; (iii) escrituradores; (iv) auditores independentes; (v)

agência classificadora de riscos; (vi) Agentes de Notas; e (v) terceiros eventualmente contratados para atuar nas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidações dos ativos e garantias vinculados a operações de securitização desempenhadas pela Securitizadora; e

- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores, conforme o caso: distribuidores e agentes fiduciários.

Conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, o Grupo Octante realiza a classificação dos Prestadores de Serviços Relevantes por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, nos termos a seguir descritos.

3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a atuação do Grupo Octante em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, o Grupo Octante, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento contratual com as empresas do Grupo Octante no âmbito dos produtos securitizados/geridos, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços Relevantes o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, no caso de tais Prestadores de Serviços relevantes tanto a Securitizadora quanto a Gestora adotarão as seguintes medidas:

- (a) Se aplicável, considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD-FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD-FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, as quais deverão estar compatíveis com as que a própria instituição adotaria em seu lugar, conforme julgamento da Área de Compliance e PLD-FTP; e
- (b) Caso participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços Relevantes, envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços Relevantes em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, caso aplicável.

Caso a política de PLD-FTP dos Prestadores de Serviços Relevantes não cumpra o disposto no item “a”, sendo identificadas eventuais assimetrias no apetite de risco entre a empresa do Grupo Octante e o Prestador de Serviços Relevante e/ou não elaboração

de política de PLD-FTP adequada, observada a regulamentação e a autorregulamentação em vigor, tal questão deverá ser levada para o Diretor de Compliance e PLD-FTP que deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços Relevante e/ou atribuir risco mais elevado de PLD-FTP, conforme o caso.

Da mesma forma, caso não seja possível obter a declaração contratual por parte do Prestador de Serviços Relevante nos termos do item “b”, tal questão deverá ser levada para o Diretor de Compliance e PLD-FTP que deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços Relevante.

Sem prejuízo do disposto acima, sempre que necessário, o Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá, inclusive, solicitar o Questionário de *Due Diligence* – ANBIMA do Prestador de Serviços Relevante (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD-FTP.

### 3.5.2. Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores e agentes fiduciários, conforme o caso), a Securitizadora e/ou a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços Relevantes, o Grupo Octante deverá, além dos procedimentos previstos no item 3.5.1 acima:

- (a) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços Relevantes relativamente à PLD-FTP;
- (b) Verificar a existência de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do Prestador de Serviços Relevante e possam afetar suas operações;
- (c) Avaliar a existência de processos sancionadores da CVM relacionadas à PLD-FTP e/ou procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA e/ou condenações/investigações judiciais relacionados ao tema;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance e PLD-FTP identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer

do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços Relevantes nas suas respectivas competências para fins de PLD-FTP; e

- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Relevantes, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “c” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

### 3.5.3. Abordagem Baseada em Risco

<b><u>Classificação: ALTO RISCO</u></b>	
<b>Prestadores de Serviço</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p><b>(i) Que não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50;</b></p> <p><b>(ii) Que ainda que obrigadas, nos termos da regulamentação em vigor, não possuam políticas de PLD-FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação;</b></p> <p><b>(iii) Que tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou procedimentos de apuração de irregularidades da ANBIMA ou condenações judiciais, nos últimos 5 (cinco) anos, decorrentes relacionadas a falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP.</b></p>	<p>O Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a empresa do Grupo Octante deverá, a cada 12 meses: (i) Fazer verificação cadastral adicional; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD-FTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA ou condenações judiciais relacionadas à PLD-FTP; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme verifique-se necessidade; (v) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e</p>



	possam afetar suas operações; e (vi) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
<b><u>Classificação: MÉDIO RISCO</u></b>	
<b>Prestadores de Serviço</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<b>(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio do Grupo Octante, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.</b>	A cada 36 (trinta e seis) meses a empresa do Grupo Octante deverá: (i) Fazer a verificação cadastral adicional; (ii) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (iii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
<b><u>Classificação: BAIXO RISCO</u></b>	
<b>Prestadores de Serviço</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<b>Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.</b>	A cada 60 (sessenta) meses a empresa do Grupo Octante deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

#### 3.5.4. Atuação

Sem prejuízo da observância dos critérios acima dispostos, o Grupo Octante deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual atribuição ou alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD-FTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço Relevante está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço Relevante é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado ao Grupo Octante por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço Relevante é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço Relevante está ativo apresentam risco de LD-FTP;
- (g) O histórico de condenações e investigações, judiciais e administrativas, dos Prestador de Serviço Relevante, seus administradores e representantes;
- (h) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço Relevante, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço Relevante está domiciliado ou onde os serviços são executados).

### **3.6. Agentes Envolvidos, Ambientes de Negociação e Registro e Operações de Securitização**

#### *Para a Securitizadora*

Nas operações de securitização, em geral, as companhias securitizadoras possuem grande contato com a parte originadora do crédito, a qual pode incluir um ou vários devedores, cedentes e, ainda, um tomador de recursos que pode ou não coincidir com tais figuras.

O risco de LD-FTP nas atividades de securitização, portanto, diz muito respeito à natureza da dívida e dos elementos que compõem o lastro do certificado de recebíveis ou dos ativos emitidos, de modo que este é um dos principais fatores de risco que a Securitizadora levou em consideração na estruturação de seu programa de PLD-FTP.

Dessa forma, a Securitizadora deverá proceder com o levantamento dos documentos e

informações dos Agentes Envolvidos, conforme abaixo definidos, que sejam, no julgamento da Securitizadora os efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP.

A avaliação dos Agentes Envolvidos não pode ser confundida com a avaliação das operações de securitização em si (“Operação de Securitização”), observado que, eventualmente, em que pese o Agente Envolvido seja considerado de “Baixo Risco” de LD-FTP, a Operação de Securitização vinculada a tal Agente Envolvido pode ser classificada como de “Alto Risco” de PLD-FTP. Neste sentido, o presente item 3.6., tratará dos critérios para fins de classificação e monitoramento tanto dos Agentes Envolvidos como das Operações de Securitização, separadamente.

Por fim, destaca-se que a Securitizadora pode atuar mediante a realização de operações privadas para fins de aquisição/emissão de créditos no âmbito do exercício das suas atividades de securitização. Neste sentido a Securitizadora classifica os Ambientes de Negociação e Registro em que atua como de Alto Risco de PLD-FTP. Desta forma, a Securitizadora adota diligências robustas em relação às Operações de Securitização e aos Agentes Envolvidos, conforme abaixo detalhados para fins de mitigação de riscos de LD-FTP.

#### Para a Gestora

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes, de forma similar àquela



adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP, inclusive quanto às exceções previstas nesta Política.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, sobre o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFTP, bem como, quando aplicável, através dos Colaboradores da Gestora.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade, viabilidade, e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, combinadas com os dispostos nos regulamentos dos fundos geridos pela Gestora, bem como com as demais disposições desta Política.

### 3.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

#### Para a Securitizadora

A Securitizadora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios, analisando cada etapa da operação. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem os serviços de securitização prestados pela Securitizadora para atividades de LD-FTP, notadamente por meio do envelopamento de créditos/dívidas ligados a atividades de LD-FTP e ingresso de tais créditos/dívidas nos mercados financeiro e de capitais.

Conforme mencionado acima, a Securitizadora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos Agentes Envolvidos que sejam, no julgamento da Securitizadora os efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP.

São considerados Agentes Envolvidos efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP pela Securitizadora, o originador, os devedores, os cedentes e outros intermediários na cadeia do ativo ("Agentes Envolvidos"), em relação aos quais a Securitizadora deverá adotar rotinas e controles relacionados à PLD-FTP similares àquelas adotadas quanto aos seus Clientes Diretos (passivos) previstos no item 3.4 acima.

Neste sentido, no caso dos Agentes Envolvidos, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLD-FTP e através de seus Colaboradores da Área de Compliance e PLD-FTP, em dinâmica similar àquela prevista no item 3.4.1.1 em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro).

No âmbito do processo de identificação de Agentes Envolvidos, estes deverão firmar declarações sobre a licitude da origem dos bens, direitos e valores empregados pelos Agentes Envolvidos na operação que lastreia eventual futura emissão de ativos de securitização.

Ademais, a Securitizadora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com Agentes Envolvidos contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP, conforme aplicáveis as partes.

Além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos nos parágrafos acima, procedimentos adicionais são adotados, observada à natureza e complexidades das operações, para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD-FTP, por meio da realização de *due diligence* legal, tais como, conforme o caso:

- (a) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade originadora, emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes das operações;
- (d) Avaliação se o Agente Envolvido é ou não obrigado a possuir política e/ou programa de PLD-FTP, mediante avaliação de seu objeto social, se atentando, inclusive, ao fato de que empresas que tenham como objeto social “promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis” e comercialização de “bens de alto valor de origem rural ou animal”, por exemplo, também se sujeitam aos deveres de PLD-FTP;
- (e) Caso o Agente Envolvido seja sujeito aos deveres de PLD-FTP, nos termos das normas em vigor, avaliação se tais Agentes Envolvidos possuem mecanismos adequados para cumprir com seus deveres de PLD-FTP; e/ou
- (f) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Para o pleno atendimento das regras de PLD-FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Securitizadora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o distribuidor dos ativos de securitização emitidos pela Securitizadora. Dentro desse mecanismo, a Securitizadora deverá comunicar ao distribuidor: (i) caso a Securitizadora identifique, entre os Agentes Envolvidos a participação de PPE, de

organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Securitizadora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

Para a Gestora

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não obstante a realização pela Gestora de diligências adicionais, a Gestora entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LDFTP:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (d) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.



Adicionalmente, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para classes ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Gestora realiza a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (b) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (c) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes e sacados das operações, nos casos de fundos de investimento em direitos creditórios e a depender da concentração e representatividade financeira de tais partes na operação;
- (d) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (e) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (f) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (g) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;
- (h) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário;

- (i) Extensão da diligência para verificação dos riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, incluindo, quando aplicável, cedentes, originadores e sacados, proporcional à representatividade financeira ou concentração dos participantes. A Gestora considera como participação expressiva na operação do fundo gerido: qualquer aquisição que represente mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio do fundo à época da diligência. Receberão atenção especial as situações em que um mesmo Agente, ou grupo de Agentes relacionados ou ligados entre si, esteja presente em várias pontas da operação (por exemplo, um cotista exclusivo que seja também o originador do crédito), ou desempenhem funções que dependam ou sofram ingerência umas das outras;
- (j) Análise mais criteriosa das pessoas sujeitas à adoção de mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98 e ligadas à estruturação de operações de crédito; e/ou
- (k) Em se tratando de operação com ativos virtuais, observância da regulamentação e autorregulamentação vigente à época.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance e PLD, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelas classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao

financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 5 abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLDFTP.

### 3.6.2. Processo de Avaliação das Operações de Securitização:

Adicionalmente ao acima, no caso da Securitizadora, destaca-se que o principal elemento na hora de avaliar o risco de LD-FTP da operação em si está na avaliação da licitude da origem dos recursos que compõem o lastro das operações.

Para tanto, são adotados os seguintes procedimentos, observada à natureza e complexidades das operações, para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD-FTP, por meio da realização de *due diligence* legal, tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD-FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do crédito;
- (b) Análise de eventuais atipicidades nas constituições dos créditos e das garantias relativas aos créditos a serem securitizados, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (c) Visita in loco;
- (d) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo, caso aplicável ao caso; e
- (e) Análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas.

A Securitizadora buscará obter declarações específicas sobre a licitude da origem dos bens, direitos e valores empregados pelo devedor e/ou cedente na operação que lastreia a emissão.

Cabe destacar que, apesar de a avaliação de risco de LD-FTP não se confundir com a

avaliação de risco de crédito da operação, a Securitizadora pode fazer uso das informações de crédito e da própria opinião legal contratada para a operação para embasar sua avaliação de risco LD-FTP.

Por outro lado, é importante lembrar que um elevado risco de LD-FTP também poderá afetar o risco de crédito da operação, porque: (i) se for identificado que os ativos podem ter algum envolvimento com o crime de LD-FTP, eles poderão ser objeto de medidas cautelares específicas previstas na Lei nº 9.613 e, até mesmo, objeto de perdimento decretado por juiz criminal; e (ii) se for identificado que os ativos podem ter algum envolvimento com ações de financiamento do terrorismo, eles poderão ser alvo de medidas de bloqueio imediato, nos termos da Lei nº 13.810.

### 3.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos

#### Ativos de Securitização

A Securitizadora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos créditos/dívidas lastro dos ativos de securitização, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

#### Ativos e Valores Mobiliários Negociados pela Gestora

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

### 3.6.4. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo o Grupo Octante

atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do produto securitizado/gerido ou o perfil do cliente;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes



- fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
- (iii) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”);
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, o Grupo Octante realiza a classificação dos Agentes Envolvidos e das Operações de Securitização, se Securitizadora, e a classificação das demais operações de aquisição de ativos, se Gestora, por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, conforme abaixo:

*Para a Securitizadora*

Classificação dos Agentes Envolvidos:

<b><u>Classificação: ALTO RISCO</u></b>	
<b>Agentes Envolvidos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<b>(i) Que sejam considerados PPE; (ii) Que apresentem qualquer precariedade de informações</b>	A cada 12 (doze) meses a Securitizadora deverá verificar



financeiras e legais, conforme o caso; (iii) **Que tenham sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (iv) Verificação de indícios de infrações penais e/ou administrativas relacionadas à LD-FTP nas atividades desenvolvidas pelo(s) Agente(s) Envolvido(s); (v) Nos casos em que o Agente Envolvido se recuse ou demonstre resistência para firmar declarações sobre a licitude da origem dos bens, direitos e valores empregados pelos Agentes Envolvidos na operação que lastreia a emissão de ativos de securitização ou futuras emissões; (vi) Nos casos em que o Agente Envolvido é obrigado a possuir política e/ou programa de PLD-FTP, conforme as normas em vigor, contudo não os adota; ou (vii) Nos casos em que o Agente Envolvido é obrigado a observar regulamentação de PLD-FTP, nos termos da regulamentação vigente, contudo se nega ou se mostra resistente à inclusão em contratos a serem firmados de declaração expressa das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP.**

a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.

**Classificação: MÉDIO RISCO**

**Agentes Envolvidos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:**

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**



<p>(i) Verificação de indícios de infrações penais e/ou administrativas relacionadas à LD-FTP por familiares e/ou pessoas próximas aos Agente(s) Envolvido(s); ou (ii) Nos casos em que o Agente Envolvido é obrigado a possuir política e/ou programa de PLD-FTP, conforme as normas em vigor, o adota, contudo, a Securitizadora não tenha constatado que o Agente Envolvido possua mecanismos adequados para cumprir com todos os seus deveres de PLD-FTP.</p>	<p>A cada 36 (trinta e seis) meses a Securitizadora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.</p>
<b><u>Classificação: BAIXO RISCO</u></b>	
<b>Agentes Envolvidos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p>Não listadas acima.</p>	<p>A cada 60 (sessenta) meses a Securitizadora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.</p>

Classificação das Operações de Securitização:

<b><u>Classificação: ALTO RISCO</u></b>	
<b>Operações de Securitização que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p>(i) Operações que envolvam Agentes Envolvidos de Alto Risco; (ii) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (iii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; (iv) Que envolvam PPE; (v) Que apresentem apontamentos negativos ou classificação de alto risco nas informações de crédito ou na opinião legal da operação; (vi) ativos não rastreados; e (vii) Operações que envolvam estrutura de cobrança de taxas ou o método de pagamento que são pouco usuais considerando o tipo de crédito em questão.</p>	<p>A cada 12 (doze) meses, a Securitizadora deverá verificar a situação do ativo e levantamento dos demais documentos e informações obtidos quando da realização da Operação de Securitização.</p>
<b><u>Classificação: MÉDIO RISCO</u></b>	
<b>Operações de Securitização que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>



<b>(i) Operações que envolvam Agentes Envolvidos de Médio Risco; ou (ii) Caso exista algum impedimento averbado na documentação dos lastros e garantias relacionados aos ativos de securitização a serem emitidos pela Securitizadora.</b>	A cada 36 (trinta e seis) meses, a Securitizadora deverá verificar a situação do ativo e levantamento dos demais documentos e informações obtidos quando da realização da Operação de Securitização.
<b><u>Classificação: BAIXO RISCO</u></b>	
<b>Operações de Securitização que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
Não listadas acima.	A cada 60 (sessenta) meses, a Securitizadora deverá verificar a situação do ativo e levantamento dos demais documentos e informações obtidos quando da realização da Operação de Securitização.

Para a Gestora

Classificação das operações das classes geridas:

<b><u>Classificação: ALTO RISCO</u></b>	
<b>Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<b>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a imobiliário; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por</b>	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.



<p>organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado financeiro e de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.</p>	
<b><u>Classificação: MÉDIO RISCO</u></b>	
<b>Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p><b>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.</b></p>	<p>A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.</p>
<b><u>Classificação: BAIXO RISCO</u></b>	
<b>Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<p><b>Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.</b></p>	<p>A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.</p>

Após as providências iniciais quando da realização de negociações com os Agentes Envolvidos, o Grupo Octante realizará, ainda, o monitoramento constante destes Agentes Envolvidos e respectivas Operações, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A Área de Securitização, se para a Securitizadora, e a Área de Gestão, se para a Gestora, em conjunto com a Área de Compliance e PLD-FTP, destinarão especial atenção para aqueles Agentes Envolvidos e Operações classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos créditos.

#### **4. COMUNICAÇÃO**

Cada empresa do Grupo Octante, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD-FTP, bem como avaliará e monitorará eventuais situações atípicas identificadas que envolvam seus Clientes Diretos, Colaboradores, Prestadores de Serviços e/ou Agentes Envolvidos, nos termos desta Política, de forma a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de investimento nas Operações de Securitização ou os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de classes, conforme o caso; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos, em se tratando da Gestora; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Securitizadora ou a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pelo Grupo Octante.

Neste sentido, caso a Área de Compliance e PLD-FTP do Grupo Octante, após análise final da Alta Administração, conforme aplicável, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FTP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD-FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance e PLD-FTP deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do distribuidor dos ativos de securitização.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento de cada empresa do Grupo Octante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado por empresa do Grupo Octante não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance e PLD-FTP, notadamente pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o



objetivo da regulamentação de LD-FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados por cada empresa do Grupo Octante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, cada empresa do Grupo Octante se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

O Grupo Octante e todas as pessoas físicas a ele vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FTP as comunicações relativas à Securitizadora e à Gestora descritas acima.

## **5. POLÍTICAS DE TREINAMENTO**

O treinamento de PLD-FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e PLD-FTP.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e PLD-FTP, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais do Grupo Octante. Destaca-se que, sempre que as normas, regulamentação e autorregulamentação relacionadas à PLD-FTP forem atualizadas, novos treinamentos serão aplicados a todos os Colaboradores.

A Área de Compliance e PLD-FTP deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e PLD-FTP por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance e PLD-FTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance e PLD-FTP poderá, ainda, conforme entender necessário, promover



treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

## **6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

O Grupo Octante se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU<sup>4</sup>, GAFI<sup>5</sup> e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de Compliance e PLD-FTP é a encarregada em manter as práticas do Grupo Octante atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

### **6.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

O Grupo Octante deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições do Grupo Octante.

No limite das suas atribuições, o Grupo Octante, por meio da Área de Compliance e PLD-FTP, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser

---

<sup>4</sup> <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

<sup>5</sup> [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance e PLD-FTP deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso as empresas do Grupo Octante não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

## **7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE**

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Securitizadora e a Gestora, conforme o caso, realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance e PLD-FTP realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

### Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de

avaliação prévia pelo Grupo Octante em função de indício ou mera suspeita de prática de LD-FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pelo Grupo Octante a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

O Grupo Octante destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que o Grupo Octante tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pelo Grupo Octante nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

#### Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos do Grupo Octante em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD-FTP aplicados pelo Grupo Octante.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que o Grupo Octante tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pelo Grupo Octante em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, o Grupo Octante avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR e de sua AIR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, o Grupo Octante necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD-FTP.

Eventuais falhas identificadas na implementação e efetividade a presente Política serão comunicadas à Alta Administração pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

## 8. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e PLD-FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD-FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLD-FTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos, Ambientes de Negociação e Registro e Operações de Securitização em que a empresa do Grupo Octante tenha atuado, conforme o caso, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD-FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD-FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, análise da atuação dos prepostos ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 50; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50;
  - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD-FTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50;
  - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
  - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os Prestadores de Serviços Relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
  - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
  - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de

saneamento.

- (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(g)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD-FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora e da Securitizadora, conforme aplicável.

## **9. MANUTENÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS**

A Área de Compliance e PLD-FTP arquivará todos os documentos exigidos por esta Política pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua emissão, exceto nos casos em que for determinada manutenção por prazo superior por órgão regulador ou autorregulador competente ou caso o Diretor de Compliance e PLD-FTP entenda necessário.

## **10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES**

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance e PLD-FTP ou a Alta Administração entenderem necessário.

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Junho de 2024	2ª e atual	Diretor de Compliance e PLD-FTP e Alta Administração

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD-FTP e Manual de Cadastro (“Política”) da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) e da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” e junto com a Securizadora, o “Grupo Octante”);

Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;

Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do Grupo Octante, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelo Grupo Octante; e

Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e PLD-FTP, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [==] de [==] de [==]

---

[COLABORADOR]

## ANEXO II

### DOCUMENTOS CADASTRAIS

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) e a **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” e junto com a Securizadora, o “Grupo Octante”) efetuam o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Para o processo de cadastro, tais empresas, obtêm, ainda, os seguintes documentos:

**(a) Se Pessoa Natural:**

- (i) cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) documento de identidade do cônjuge ou companheiro e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- (iv) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF da empresa para o qual trabalha;
- (v) procuração, se for o caso;
- (vi) cópia do documento de identidade do procurador e respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (vii) cartão de assinatura datado e assinado.

**(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 50 e na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do



Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD-FTP e Manual de Cadastro do Grupo Octante (“Política”);

- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) cópia do documento de identidade do procurador e respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(c) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (i) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (ii) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 50 e na Política.

**(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) número de telefone; e
- (vi) endereço eletrônico para correspondência.

**(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM**



# OCTANTE

- (i) regulamento;
- (ii) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF; e
- (iii) documento de constituição do seu administrador fiduciário e do seu gestor devidamente atualizado e registrado no órgão competente.

**(f) Nas demais hipóteses**

- (i) documentos listados, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) cópia do documento de identidade do procurador e respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; e
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas.

**(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):**

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta das securitizadoras de valores mobiliários deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos créditos, respectivas garantias e Agentes Envolvidos, conforme definidos na Política.

Portanto, o Grupo Octante realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, o Grupo Octante realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição ou distribuição dos ativos de interesse do Grupo Octante e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas do Grupo Octante, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, o Grupo Octante deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou crédito específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas originadoras, emissoras, devedoras, cedentes e garantidoras dos créditos objeto de securitização pela Securitizadora, seus sócios e demais partes relacionadas ou empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas objeto dos produtos de gestão da Gestora, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, o Grupo Octante deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

#### Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente Direto ou Agente Envolvido, conforme o caso, se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente ou Agente Envolvido, conforme o caso, é pessoa vinculada ao Grupo Octante, se for o caso; e



**OCTANTE**

- (d) que o Cliente ou Agente Envolvido, conforme o caso, não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

O Grupo Octante poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD-FTP.